



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI N° 2.655/2015

Institui no Município de Dores do Indaiá, a "Semana da Juventude".

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município a Semana da Juventude, a ser comemorada anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude (12 de agosto conforme Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002).

Parágrafo único. O evento de que trata este artigo integrará o calendário oficial de eventos de Dores do Indaiá.

Art. 2º - Durante a Semana da Juventude poderão ser promovidos pela Administração Municipal e pela iniciativa privada, eventos e atividades dirigidas à juventude, com objetivo de conscientização do jovem para seu papel cidadão, voltados a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 28 de agosto de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ronaldo Antônio Zica da Costa".

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal